



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 5.698/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.519/2021, QUE INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E, BEM COMO, ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.993/2018, QUE AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, I, da Lei nº 5.519/2021, passará a ter a seguinte redação:
Art. 5º

I- 60% (sessenta por cento) destinados as Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família (eSF) e serão rateados da seguinte forma: 55% (cinquenta e cinco por cento) de forma igualitária entre profissionais das equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem), Saúde Bucal (Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal), PACS (Agentes Comunitários de Saúde), incluindo os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art.2º O art. 6º da Lei nº 5.519/2021, será acrescido dos parágrafos abaixo, e contará com a seguinte redação:

Art. 6º

§1. O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

§2. O pagamento do *caput* ficará condicionado ao cumprimento dos parâmetros previstos no “Quadro 2” da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, ou em outra que venha a substituí-la, obedecendo as metas e percentuais previstos nas alíneas a seguir:

- A equipes/profissionais que atingirem o percentual inferior à 70% (setenta por cento) do parâmetro estabelecido, não farão jus o incentivo no quadrimestre em questão;
- A equipes/profissionais que atingirem o percentual entre à 70% (setenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do parâmetro estabelecido, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento), do incentivo;
- A equipes/profissionais que atingirem o percentual entre à 81% (oitenta e um por cento) e 90% (noventa por cento) do parâmetro estabelecido, farão jus ao recebimento de 75% (setenta e cinco por cento), do incentivo;
- A equipes/profissionais que atingirem o percentual entre 91% (noventa e um por cento) e 100% (cem por cento) do parâmetro estabelecido, receberão 100% (cem por cento), do incentivo;

§3. Para aferição dos percentuais atingidos serão considerados os dados constantes no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), bem como, o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).

§4. Serão ainda, considerados para a composição dos parâmetros, conforme previsto na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, os dados dos sistemas:

- Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), Ministério da Saúde;
- Projeção Populacional 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Pesquisa Nacional de Saúde – (PNS), da Fundação Oswaldo Cruz.

§5. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 4.993/2018, será acrescido do parágrafo abaixo:

Art. 2º

§6º - O pagamento do incentivo, além dos requisitos previstos na presente Lei, estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para o programa PREVINE BRASIL, contidas no parágrafo segundo do art. 6º da Lei nº 5.519/2021, pela equipe de atenção primária em saúde, a qual, esteja o profissional vinculado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 999/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.134.975/0001-14. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO HATCHS, MINIVANS E PICK UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR — PROCON DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais). O valor atual de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), passará pós formalização do termo de aditivo para o valor total de R\$ 323.568,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais), que representa um aumento de 8% (oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Patos, 02 de dezembro de 2021

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 277/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: SANDRO LUIS ARAÚJO ALVES FILHO, inscrito no CNPJ Nº 27.014.762/0001-01. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO: AREIA, BRITA, FERRO, CIMENTO, ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 4.732,00 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais), sendo que o valor atual de R\$ 89.905,00 (OITENTA e nove mil e novecentos e cinco reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 94.637,00 (noventa e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais), que representa um aumento de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS e do outro lado a empresa SANDRO LUIS ARAÚJO ALVES FILHO.

Patos, 06 de dezembro de 2021

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1421/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, inscrito no CNPJ Nº 05.946.524/0001-93. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MULTIMÍDIA (CAIXINHA DE SOM PARA COMPUTADOR) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo para R\$ 27.000,00 (noventa e sete mil reais), que representa um aumento de 20% (vinte por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

Patos, 03 de dezembro de 2021

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

EGC COMÉRCIO E ATACADISTA EIRELI - CNPJ Nº 31.768.037/0001-98
Endereço Eletrônico: licitacao@grupomooov.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 264/2021, Pregão nº 056/2021 e contrato nº 1106/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato, em epígrafe, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento da solicitação, conforme nº de ordem de serviço 0001/2021; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa licitacao@grupomooov.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado

junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB